

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E GENEROS

Nº. 024/2016.

“Contrato de fornecimento de material de higiene e limpeza, gênero alimentício e outros materiais, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara e a EMPRESA COM. DE ALIMENTOS MORUMBI LTDA - ME, na forma seguinte”.

### PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.204.871/0001-43, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **IVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 267.235.901-63, RG nº 1020207, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Qd-07, Lts 04/05, nº 405, Setor Industrial I, Centro, Paranaiguara-Go, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COM. DE ALIMENTOS MORUMBI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.985.747/0001-62, com sede na Rua José Porfírio Barreto, Qd. 79 Lt. 20 – Centro Paranaiguara-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. - O presente contrato de fornecimento de materiais de expedientes, Gênero alimentícios, materiais de higiene e limpeza e outros materiais, é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. **011/2016 – Edital nº 011/2016 de 24/02/2016**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deram-se a favor do contratado obedecendo as normas dispostas na Lei nº. 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei nº. 8.883/93; data da homologação **23/03/2016**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer de forma parcelada, conforme necessidade de consumo da CONTRATANTE, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e relatório de resultado do Pregão Presencial nº 030/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues de imediato em PARANAIGUARA, em locais indicados pelo CONTRATANTE, através de requisições ou ordem de fornecimento feito à CONTRATADA, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO.

O CONTRATANTE procederá à vistoria dos produtos entregues através do Departamento de compras do município.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato é o equivalente a **R\$ 227.039,59 (duzentos e vinte e sete mil, trinta e nove reais, cinquenta e nove centavos)**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos produtos entregues no período, sob o acompanhamento do Departamento de compras do município, e, até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

**5.2** – Os reajustamentos de preços, quando for o caso, dos itens licitados especificado neste contrato poderão ser reajustados através de aditivo, mediante apresentação de planilha que obedecerão às normas emanadas de leis que à época, estiverem regulando a política econômica do país, elaborado pelo contratado juntando documentos probatórios, que será validada após o, análise e atestada pelo departamento competente desta municipalidade, respeitando os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

### DOTAÇÃO:

**1001. 10 301 0702 2025 -339030: Manutenção do Manutenção do FMS - material de consumo.**

**Gênero Alimentícios ..... R\$ 83.448,38**

**Materiais de Higiene e Limpezas..... R\$ 5.942,94**

**Materiais de Copa e Cozinha ..... R\$ 551,70**

**1001. 10 301 0702 2042 -339030: Programa da Saúde da Família- PSF- material de consumo.**

**Gênero Alimentícios ..... R\$ 5.215,52**

**Materiais de Higiene e Limpezas..... R\$ 2.971,47**

**1001. 10 302 0701 2054 -339030: Manutenção do Sistema de Saúde-Hospital- material de consumo.**

**Gênero Alimentícios ..... R\$ 104.310,48**

**Materiais de Higiene e Limpezas..... R\$ 7.923,92**

**Materiais de Copa e Cozinha ..... R\$ 9.746,65**

**Materiais de Expedientes..... R\$ 722,52**

**1001. 10 305 0701 2056 -339030: Manutenção da Vigilância Epidemiológica (Funasa)- material de consumo.**

**Gênero Alimentícios ..... R\$ 5.215,52**

**Materiais de Higiene e Limpezas..... R\$ 990,49**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste e terminará em **30/09/2016**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação conforme prevê a lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** – O presente contrato poderá ser alterado:

**8.1.1** – unilateralmente, pelo Município, quando:

For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**8.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

**b)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

**c)** for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**d)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

**e)** por motivos de força maior.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de PARANAIGUARA e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

12.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2 – as partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

12.3 – a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao **Edital nº. 011/2016**.

12.4 – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PARANAIGUARA, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PARANAIGUARA-GO, em 28 de março de 2016

**Fundo Municipal de Saúde  
Gestor**

**COM. DE ALIMENTOS MORUMBI LTDA-ME**

CNPJ/MF sob o nº. 11.985.747/0001-62

**Contratada**

Testemunha.

1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_